



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 18/2015  
TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN E O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DO PIAUÍ – COREN/PI**

**REF.: PAD-COFEN Nº. 0107/2015**

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente, Drº. **Manoel Carlos Neri da Silva**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582, e por seu Primeiro-Tesoureiro, Drº. **Jebson Medeiros de Souza**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/AC nº. 95.621, inscrito no CPF sob o nº 508.180.402-97, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Magalhães Filho nº. 655, Centro/Sul, Teresina/PI, CNPJ nº. 04.769.874/0001-69, representado, neste ato, por seu Presidente, Drº. **Lauro Cesar de Moraes**, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº. 1.645.692 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº. 838.274.203-34, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação financeira, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Federal; art. 116 da Lei nº. 8.666/1993; do Decreto nº. 93.872/1986; do Decreto nº. 6.170/2007; da Portaria Interministerial nº. 507/2011; da Instrução Normativa nº. 01/STN/1997 e da Resolução COFEN nº. 343/2009, e suas ulteriores modificações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o repasse de valores ao CONVENENTE com o objetivo de viabilizar a Encontro do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (ENCREPI), tal como contido no Processo Administrativo COFEN nº. 0107/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1. O CONCEDENTE fará o repasse ao CONVENENTE da importância **R\$ 234.741,68 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, que ocorrerá em cota única a ser depositada em conta bancária específica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O termo de cooperação terá vigência de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste termo de cooperação correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONCEDENTE com a seguinte classificação orçamentária: 3.2.10.07.02 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1. O CONVENENTE se compromete a aplicar a importância discriminada no item 2.1 deste instrumento exclusivamente na realização do objeto citado no item 1.1.

5.2. É de responsabilidade do CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de **R\$ 36.305,00 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS)**, bem como realizar todos os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666/1993, e legislação correlata, para a realização das contratações necessárias à realização do projeto objeto do presente termo de cooperação.

5.3. É vedado ao CONCEDENTE firmar contratos com entidades impedidas de receber recursos federais.





## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE VALORES.

6.1. O repasse será efetuado ao CONVENIENTE, em parcela única, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

6.2. O CONVENIENTE deverá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica referente ao presente termo de cooperação em instituição financeira controlada pela União.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O prazo de vigência será obrigatoriamente prorrogado pelo CONCEDENTE, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos mencionados no item 2.1., limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.2. O CONCEDENTE conserva para si a prerrogativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução do termo de cooperação, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.3. O CONVENIENTE obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 6.170/07, Portaria Interministerial nº. 507/11, Instrução Normativa nº. 01/97/STN e Instrução Normativa TCU nº. 47/2004, bem como consignar os autos do processo administrativo licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da data do término de sua vigência.

7.4. Pode CONCEDENTE ou CONVENIENTE denunciar ou rescindir o presente termo de cooperação a qualquer tempo, ressalvadas as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido, bem assim os benefícios que porventura tenham sido adquiridos no mesmo período.

7.5. Os saldos financeiros do presente termo de cooperação, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

7.6. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de cooperação e aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas por à qual esta obrigada o COVENENTE.

7.7. Na hipótese da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do presente termo de cooperação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pela Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem.

7.8. Aos servidores da Auditoria Interna do CONCEDENTE garante-se o livre acesso, em qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.9. De modo a garantir a plena execução física do objeto do presente termo de cooperação, ela será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONCEDENTE, mediante presença *in loco* do fiscal do contrato em todas as atividades previstas, que apresentará relatório sucinto das atividades patrocinadas, inclusive anexando fotos e todos os demais itens utilizados no evento.

7.10. Deverá o CONVENENTE, juntamente com a prestação de contas referida no item 7.3, apresentar relatório de resultado mediante pesquisa de satisfação, que será realizada através da entrega de formulário a cada participante, com opção gradual de avaliação, e por meio lista de presença e/ou credenciamento de todos os profissionais que participarão do evento.

7.11. O CONVENENTE deverá inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do objeto do presente termo de cooperação, que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

7.12. O CONVENENTE deverá manter em sua posse os documentos relacionados ao





## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

presente termo de cooperação pelo prazo de dez (10) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste termo de cooperação, serão dirimidas nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no foro da Seção Judiciária da sede do CONCEDENTE.

E por estarem assim justos, CONCEDENTE e CONVENENTE lavram o presente termo de cooperação em três vias de igual teor e forma, que vão por eles assinadas, e se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com os regramentos aplicáveis à espécie.

Brasília-DF, 07 de Agosto de 2015.

  
CONCEDENTE

Conselho Federal de Enfermagem

Manoel Carlos Neri da Silva

Presidente

  
Dr. Jebson Medeiros de Souza

Primeiro-Tesoureiro

  
De acordo Joaby Gomes Ferreira

Procurador-geral do COFEN

  
CONVENENTE

Conselho Regional de Enfermagem Do Piauí

Lauro Cesar de Moraes

Presidente

Testemunhas: \_\_\_\_\_